

**Portaria nº 06/2026-SE
De 14 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, regular e da Educação de Jovens e Adultos, dos Centros de Educação Unificados e Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Educação de Guarulhos para o ano de 2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos de organização administrativa e pedagógica para as Unidades Educacionais do município de Guarulhos;
- os princípios e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- o Currículo Municipal;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações vigentes;
- a Lei Municipal nº 7.785/2019, que Institui a Política Municipal de Educação, cria o Sistema Municipal de Educação de Guarulhos e dá outras providências.
- o Decreto Municipal nº 40.782, de 28 de novembro de 2023, que Institui, no município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024);
- as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025);
- o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todas as Unidades Educacionais (U.E.), que compõem a Rede Municipal de Educação, deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria da qualidade e das condições de aprendizagem e de desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens,

adultos e idosos, considerando os objetivos propostos na Política Educacional da Rede, nos Documentos Curriculares e no Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada equipamento educacional.

Parágrafo único. São consideradas Unidades Educacionais, aquelas que respondem diretamente à Secretaria de Educação, entre elas:

- a) Escola da Prefeitura de Guarulhos - EPG;
- b) Centro de Educação Unificado - CEU;
- c) Centro Municipal de Educação - CME;
- d) Centro Municipal de Incentivo à Leitura - CMIL; e
- e) Centro de Incentivo à Leitura - CIL;

Art. 2º. O disposto na presente Portaria deverá ser seguido pelas unidades parcerias em tudo o que couber.

Art. 3º. A organização das Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular Municipal que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

- I. a implementação da Proposta Curricular;
- II. a consolidação do trabalho por ciclos de aprendizagens;
- III. a educação integral considerando o educando nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
- IV. o fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos educandos igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
- V. as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais, em consonância com a Política Educacional do Município organizada pela Secretaria de Educação (SE);
- VI. as metas definidas para cada Unidade de Ensino Fundamental, estabelecidas no SAEB, SARESP e Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
- VII. a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;
- VIII. o fortalecimento das avaliações internas (da unidade escolar) e externas (Prova Guarulhos, SARESP e SAEB) e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico, por meio da análise e do uso dos resultados;
- IX. o acompanhamento pedagógico e as ações de fortalecimento das aprendizagens dos educandos com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
- X. a meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- XI. a formação permanente aos professores, gestores educacionais e demais profissionais da Educação;
- XII. o desenvolvimento e a realização de programas e ações que assegurem o acesso e a

permanência dos educandos na educação básica;

- XIII. a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada educando, com a eliminação de barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
- XIV. a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;
- XV. a educação bilíngue para Surdos, com o ensino de Libras e, como segunda língua, o ensino de Língua Portuguesa;
- XVI. a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos educandos público-alvo da educação especial que dele necessitem, em todas as etapas de ensino;
- XVII. a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis e sustentáveis de vida, ampliação dos saberes, reconhecimento de hábitos culturais e ressignificação de práticas alimentares;
- XVIII. o fortalecimento das aprendizagens e vivências na perspectiva da garantia de direitos visando a equidade e superação das defasagens pedagógicas;
- XIX. o incentivo à cultura de paz que considere a importância da convivência democrática e respeitosa entre toda comunidade escolar;
- XX. o fortalecimento da organização democrática dos Conselhos Escolares, Conselhos Gestores, grêmios, assembleias estudantis e CIPAS;
- XXI. o fortalecimento das ações de Mediação de Conflitos e de suas ações nas U.E.s, de modo que haja clima escolar adequado à convivência e às aprendizagens;
- XXII. o combate a toda forma de assédio;
- XXIII. ambiente de trabalho saudável, garantindo o bem-estar físico, emocional e mental dos profissionais de educação e dos educandos;
- XXIV. o incentivo às práticas em educação ambiental para o cumprimento das legislações e orientações vigentes com vistas à sustentabilidade ambiental e Agenda 2030;
- XXV. o fortalecimento da atuação da Gestão Escolar (Diretor, Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico) e dos Centros Educacionais, entendida como determinante na garantia de uma escola pública de qualidade com equidade.

Art. 4º. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da comunidade escolar e do Conselho Escolar ou Gestor, a fim de organizar toda a sua ação educativa.

Art. 5º. O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação - SE, contidas no artigo 2º desta Portaria, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino e, inclusive, do território.

§1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais, podendo ser redimensionado quando necessário, devendo ser disponibilizado para

aprovação do Supervisor Escolar ou da Diretoria do DGEE, de acordo com a unidade, e homologação da Subsecretaria de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria, as seguintes especificidades:

- I. a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente para o processo de transição entre as etapas;
- II. os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os educandos;
- III. os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos educandos do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas pelo SAEB e pelo ICA;
- IV. a importância de garantir as aprendizagens previstas no Currículo Municipal;
- V. a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos educandos até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização, considerando que, para isso, há aprendizagens preditoras no 1º ano e na Educação Infantil;
- VI. o fortalecimento e a recuperação das aprendizagens dos educandos e a diminuição da reprovAÇÃO;
- VII. as ações de identificação e combate ao racismo estrutural, à xenofobia e o sexismo, considerando-se a perspectiva de uma educação antirracista;
- VIII. a ampliação e participação em atividades do Programa de Educação Integral;
- IX. a implantação de ações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional.
- X. a abordagem dos temas socioambientais por meio de ações ou de projetos, de forma integrada e transversal, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

DA JORNADA E DA FORMAÇÃO

Art. 6º. O objeto de estudo da formação continuada em horário de serviço deverá estar articulado aos documentos curriculares e diretrizes da Rede Municipal de Guarulhos, às Políticas e Programas municipais, estaduais e federais, às metas estabelecidas, bem como ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º. As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 8º. Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos (EPG) , os servidores descritos cumprirão suas jornadas de trabalho, conforme Art. 14 da Lei nº 6.058 de 2005.

Art. 9º A formação EAD deve cumprir o disposto em legislações específicas, considerando a periodicidade de realização e demais indicativos.

§1º Os estudos realizados deverão relacionar-se com o planejamento e a atuação na Unidade Educacional, com vistas à qualidade da Educação e elevação de indicadores de aprendizagem.

§2º Professores com duplo vínculo na Rede deverão realizar cursos distintos para cada código funcional.

Art. 10. As atividades de Organização Escolar, Planejamento, Replanejamento, Conselho de Classe e Ciclo, Reuniões de Equipe Escolar, Paradas Pedagógicas e outras propostas de trabalho coletivo fazem parte das atribuições dos cargos e funções dos Profissionais da Educação tornando obrigatória a participação.

§ 1º Considera-se, para efeitos de remuneração, as horas efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 2º As atividades referidas no “caput” deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do profissional, podendo ser programadas em data e horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 3º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no “caput” deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SE, em local diverso de sua Unidade, desde que comprovada a frequência.

§ 4º As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da equipe de apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos e, preferencialmente, em conjunto com os demais profissionais da unidade.

Art. 11. O horário de trabalho coletivo - HTC - está organizado em 04 (quatro) horas-atividade, coordenado e acompanhado pelo Professor Coordenador Pedagógico.

§1º O HTC deverá ser organizado considerando as diretrizes da SE e as necessidades específicas da Unidade Escolar.

§2º Todas as horas-atividade deverão ser registradas em livro próprio, validado pela coordenação pedagógica e disponível para acompanhamento do Supervisor Escolar ou do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais – DGEE.

§3º As diretrizes específicas do HTC serão dispostas em orientações do DOEP e/ou DGEE.

Art. 12. Cada Unidade Educacional organizará o horário do HTC, considerando a premissa de realização com o coletivo de professores, com a presença e a orientação do Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A formação continuada ofertada aos profissionais das Unidades Parceiras deverá ser organizada pela Equipe Gestora, considerando o papel da Coordenação Pedagógica, a partir das diretrizes de formação do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas e os princípios e diretrizes constantes no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 14. O período de 5 (cinco) horas de formação na Unidade Parceira deverá ser organizado de forma a assegurar o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) horas no horário coletivo, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica, e 2 (duas) horas em horário individual destinado aos registros e à documentação pedagógica, em local a ser definido conjuntamente com a gestão.

Parágrafo único. O atendimento dos bebês e crianças, nas unidades parceiras, de modo a garantir a formação docente, será de 9 horas diárias.

Art. 15. As formações organizadas pela SE, que se destinam aos membros da equipe gestora – diretor, vice-diretor e professor coordenador pedagógico, além dos profissionais da Gestão dos Centros Educacionais, são parte das atribuições da função e possuem caráter convocatório para todas as Unidades Educacionais, próprias ou parceiras, devendo as ausências serem justificadas pelo diretor ao Departamento responsável, conforme orientação específica, e dada ciência ao supervisor escolar em até 5 (cinco) dias após o dia da convocação, nos termos de normatização específica.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a justificativa não será validada.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de até 05 (cinco) anos de idade, e será oferecida em Escolas da Prefeitura de Guarulhos (EPG) próprias ou parceiras, na seguinte organização:

- I Creche – bebês de 06 meses a 03 anos e 11 meses, em turmas de Berçário I e II e maternal;
- II Pré-Escola – crianças de 04 e 05 anos de idade, em turmas de Estágio I e II;

Parágrafo único. O atendimento das crianças de Estágios I e II dar-se-á, preferencialmente, na EPG.

Art. 17. As turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal serão organizadas para atendimento em período de tempo integral, devendo o gestor escolar encaminhar para a Supervisão Escolar a definição dos horários de atendimento, bem como os horários formativos coletivos, anteriormente ao início do ano letivo.

§1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis, o atendimento poderá ser flexibilizado para 05 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados, com análise da Equipe Gestora e parecer da Supervisão Escolar.

§2º Nos casos previstos no §1º, o horário de atendimento da criança será fixado, sendo vedadas a entrada, a saída ou a permanência em horário distinto daquele previamente estabelecido.

Art. 18. Nas Unidades Parceiras, as turmas serão atendidas em período integral de 09 (nove) horas, em horário único compreendido entre 07h e 16h ou 8h e 17h, considerando a especificidade do território.

Art. 19. As turmas de Estágios I e II serão atendidas nos seguintes horários:

- I - Manhã: das 07h às 12h;
- II- Tarde: das 13h às 18h.

Parágrafo único. Atendida toda demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento em período integral, desde que autorizado pelo Departamento de Planejamento da Educação.

Art. 20. No período compreendido entre os dias 9 (nove) e 13 (treze) de fevereiro, poderá ser organizado período de adaptação escolar para bebês e crianças matriculadas na Educação Infantil.

§1º O tempo de permanência na unidade escolar, durante o período de adaptação, deverá ter duração de, no mínimo, 03 (três) horas.

§2º Para as classes em tempo integral, o período poderá ser estendido em uma semana, caso seja necessário, com tempo de permanência de, pelo menos, 05 (cinco) horas.

§3º Durante o período de adaptação, a equipe escolar poderá organizar momentos de participação dos familiares e/ou responsáveis junto com os educandos, promovendo atividades de vivências.

§4º No período previsto no *caput* os professores deverão utilizar as horas de sua jornada, posteriores à saída dos bebês e crianças, para realizar entrevistas com os responsáveis, preenchendo formulário de anamnese a ser elaborado pelas equipes escolares, com prioridade às crianças com deficiência.

§5º As particularidades dos estudantes devem ser observadas e atendidas, sobretudo aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, cabendo à equipe escolar garantir o direito de acesso e permanência, mesmo no período de adaptação, caso seja verificada a inviabilidade de redução de horários nesses casos.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o período de adaptação poderá ser estendido nos dias 19 e 20 de fevereiro, visando diminuir situações de sofrimento extremo e atender às necessidades dos bebês e crianças, desde que dialogado e acordado previamente com a Supervisão Escolar e a família.

Art. 21. As unidades que atendem educação infantil deverão organizar os espaços e a rotina de atendimento de modo a garantir uma educação de qualidade, com experiências nas quais as crianças construam e apropriem-se de conhecimentos por meio de suas ações, interações e brincadeiras com seus pares e com os adultos, de modo que haja aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 22. Os campos de experiências trazidos na Base Nacional Comum Curricular, bem como toda documentação curricular da Secretaria de Educação, deverão servir de base para a organização dos tempos e espaços, bem como para o planejamento da rotina e das intervenções docentes.

Art. 23. O registro das atividades e a frequência dos educandos de todas as etapas e modalidade deverão ser lançados diariamente pelos professores em sistema específico ou em outra forma de registro que vier a ser deliberada pela Secretaria de Educação.

I - A unidade educacional deverá contatar os familiares dos educandos que apresentarem número elevado de faltas, a fim de assegurar o direito do bebê e da criança à continuidade do atendimento.

II – O acompanhamento da frequência dos estudantes deve ser semanal, para que as ações necessárias ao combate à infrequência sejam efetivas.

III - Estudantes em situação de extrema vulnerabilidade deverão ter sua frequência acompanhada diariamente.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24. O Ensino Fundamental destina-se aos educandos com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - abrangendo do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo de Consolidação das Aprendizagens - abrangendo o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental;

§1º A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar regulamentação específica.

§2º No Ciclo de Alfabetização, que compreende estudantes até o 3º ano, a alfabetização deverá ser consolidada no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25. As EPG que mantêm o Ensino Fundamental, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Manhã: das 07h às 12h;

II – Tarde: das 13h às 18h;

III – Noite: das 19h às 23h, para as unidades polo de atendimento da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 26. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos (manhã e tarde) ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 30 (trinta) minutos, no total, para as refeições;

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição;

III - nos horários de refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

IV - o horário de intervalo do professor terá a duração de 15 minutos, a ser organizado pela Unidade Educacional, de forma concomitante com um dos intervalos destinados aos educandos;

V - as aulas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, quando ministradas pelo professor da área, deverão ser acompanhadas do professor regente da turma, em docência compartilhada;

VI - na ausência do Professor das áreas do conhecimento, nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as aulas serão ministradas pelo professor regente, em atividades e propostas pertinentes à sua atuação;

VII - as atividades de Educação Digital e Pequenos Empreendedores serão desenvolvidas, pelo professor regente da turma, conforme orientações e diretrizes da Secretaria de Educação;

Art. 27. Os professores da EPG que não estiverem em regência de classe, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, ficarão incumbidos de, na ordem:

I - ministrar aulas na ausência dos professores regentes de classe/aulas, previamente planejadas com

a orientação do Professor Coordenador Pedagógico e considerando as diretrizes da Secretaria de Educação;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou educandos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

IV - desenvolver projetos com a orientação do Professor Coordenador Pedagógico, que envolvam os alunos, para que seja cumprida a legislação pertinente a sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, de modo que haja qualidade nas intervenções realizadas.

Art. 28. A organização das classes em cada turno deverá ser definida pela equipe da unidade educacional, a partir das orientações da Secretaria de Educação, podendo ser consultado o Conselho Escolar e considerar, prioritariamente, as necessidades identificadas no território que contribuam para a garantia dos direitos dos educandos regularmente matriculados.

Art. 29. A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas EPGs deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente Portaria, de forma a atender as especificidades dos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades ou Superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos educandos referidos neste artigo.

Art. 30. Haverá processo de recuperação de ciclo (reprovação) ao final do Ciclo de Alfabetização e ao final do Ciclo de Consolidação das Aprendizagens.

Art. 31. Para que o educando seja reprovado é preciso que a unidade educacional esgote todas as possibilidades de intervenção, com documentação pedagógica específica do estudante, de modo a comprovar a atuação para recuperar as aprendizagens do educando no decorrer do ano letivo.

§1º Quando envolver processo de infrequência, todas as ações indicadas em normatização específica deverão ser seguidas.

§2º A família deve estar envolvida e participar nos processos que podem culminar em reprovação.

§3º Quando, esgotadas todas as ações possíveis, o educando ficar retido, a equipe da unidade educacional deverá organizar plano de atuação para cada um dos estudantes, para o ano subsequente, de modo a recuperar as aprendizagens.

Art. 32. As Unidades Educacionais deverão organizar atividades de recomposição e/ou recuperação das aprendizagens de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos educandos retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, de modo que toda defasagem seja recuperada e os educandos possam seguir seus estudos de forma efetiva.



Guarulhos



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Formas diferenciadas de organização dos educandos poderão compor o planejamento dos professores, em momentos específicos da rotina, envolvendo, inclusive, mais de uma classe, desde o início do ano letivo, para atendimento ao disposto no *caput*.

Art. 33. O registro das atividades, bem como a frequência dos educandos deverá ser registrada em sistema específico, ou de outra forma a ser deliberada pela Secretaria de Educação, por todos os professores regentes e das áreas do conhecimento, de modo que a vida escolar do educando possa ser acompanhada.

I - O registro deve ser diário e acompanhado por membro da equipe gestora incumbido para esse propósito;

II - O acompanhamento da frequência dos educandos deve ser semanal, para que as ações necessárias ao combate à infrequência sejam efetivas.

III - Estudantes em situação de extrema vulnerabilidade, que fazem parte da recuperação, deverão ter sua frequência acompanhada diariamente

Art. 34. Todo processo avaliativo realizado pelos professores, de modo a acompanhar os processos de aprendizagem dos estudantes, deverá garantir uma diversidade de instrumentos de modo que:

I – O estudante saiba no que será avaliado e de que forma;

II – O estudante possa compreender seu próprio processo de aprendizagem por meio das devolutivas que receber do professor após o processo avaliativo;

III – Os resultados sirvam de referência para o replanejamento do professor e para a organização dos processos de recomposição e de recuperação dos educandos.

Parágrafo único – As atividades realizadas pelos estudantes, junto às avaliações, terão o resultado indicado por meio de nota de 0 a 10, conforme normatização específica.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 35. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizar-se-á em 4 (quatro) Ciclos, com duração de dois semestres cada, conforme segue:

I – Ciclo 1 - Duração de dois semestres;

II – Ciclo 2 - Duração de dois semestres;

III – Ciclo 3 - Duração de dois semestres;

IV – Ciclo 4 - Duração de dois semestres.

§ 1º Os Ciclos 1 e 2 terão como foco a alfabetização e o letramento nos diferentes componentes curriculares/áreas do conhecimento.

§ 2º Os Ciclos 3 e 4 correspondem aos anos finais do ensino fundamental e envolvem aulas regidas por professores dos diferentes componentes curriculares.

Art. 36. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada em polos nas EPG de diferentes territórios, organizados conforme demanda e planejamento definidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º O atendimento dar-se-á, prioritariamente, no período noturno, compreendido entre 19h e 23h.

§ 2º Poderá ser ofertada no período diurno em outras Unidades Educacionais, conforme demanda identificada pela Secretaria de Educação.

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 37. Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços para o desenvolvimento de projeto em tempo integral, as Unidades Educacionais poderão organizar-se com formação de turmas que permanecerão em atividades pelo período de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em períodos que não excedam 10 (dez) horas diárias, autorizada pelo setor específico.

§ 1º O currículo da educação integral, em tempo integral, será concebido como um projeto educativo, de caráter obrigatório e integrará Programa específico, que poderá envolver, inclusive, outros Programas de ampliação de jornada em vigor, considerada a Matriz Curricular específica.

§ 2º A Educação em Tempo Integral deverá organizar-se segundo os critérios definidos em dispositivo próprio e outras normatizações relacionadas ao Programa.

§ 4º As Unidades Educacionais em Tempo Integral deverão organizar os horários de refeição observadas as orientações estabelecidas pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

Art. 38. Todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino poderão abrir turmas em tempo integral, mesmo que não sejam atendidas todas as classes, de modo que haja expansão dos indicadores de atendimento, ouvida a Diretoria de Planejamento da Educação.

Parágrafo único. Nas EPG integradas aos CEU e CME, serão priorizadas as turmas de 1º ano do Ensino Fundamental para atendimento em tempo integral.

Art. 39. A expansão do horário de atendimento poderá contar com espaços e profissionais diversos da unidade educacional, considerada a Matriz Curricular, em especial dos Centros de Educação Unificados e Centros Municipais de Educação.

§ 1º Os Centros de Educação Unificados e Centros Municipais de Educação, iniciarão o atendimento com vistas ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas à garantia da infraestrutura física e pedagógica, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar.

Art. 40. Durante o período de atendimento das classes em tempo integral, os Centros Educacionais serão destinados, preferencialmente aos estudantes, para garantia da segurança, da proteção integral e do pleno desenvolvimento das ações pedagógicas, assegurando a organização dos tempos e espaços previstos no planejamento institucional.

Art. 41. Nos Centros Educacionais, o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, será organizado com a ampliação de 10 (dez) horas, distribuída em 5 (cinco) dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, assegurando o cumprimento de 2 (duas) horas diárias, a seguir:

I - Para as crianças matriculadas no período matutino o atendimento será realizado das 12 (doze) horas às 14 (quatorze) horas;

- a) 20 (vinte) minutos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência;
- b) 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos com atividade pedagógica planejada intencionalmente;
- c) 20 (vinte) minutos dedicados ao descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição.

II - Para as crianças matriculadas no período vespertino o atendimento será realizado das 11 (onze) horas às 13 (treze) horas, sendo:

- d) 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos com atividade pedagógica planejada intencionalmente;
- e) 20 (vinte) minutos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência;
- f) 20 (vinte) minutos dedicados ao descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição.

DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADOS - CEU, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - CME E CENTROS MUNICIPAIS DE INCENTIVO A LEITURA - CMIL

Art. 42. A organização das Unidades Educacionais: CEU, CME e CMIL observará os dispositivos contidos dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Político Pedagógico e Anual as diferentes formas de acesso e de participação prioritária das crianças da Educação Integral e comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

Art. 43. Em consonância com sua natureza, especificidade e identidade institucional, os horários de funcionamento assegurarão a adequada organização das atividades e o pleno atendimento à comunidade.

I - Os Centros de Educação Unificados - CEU funcionarão:

- a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 21h;
- b) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades: das 08h às 17h.

II - Os Centros Municipais de Incentivo à Leitura - CMIL terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda a sexta-feira: das 08h às 17h;
- b) aos sábados: das 08h às 13h.

III - O Centro Municipal de Educação Adamastor terá o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 23h;
- b) aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades: das 07h às 23h.
- c) nos dias em que o Centro Educacional não possuir programação agendada, o horário de funcionamento será das 08h às 17h.

IV - O Centro Municipal de Educação Casarão da Nossa História terá o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda a sexta-feira: das 09h às 18h, com abertura à visitação pública das 09h15 às 17h45;
- b) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das

atividades: das 09h às 16h, com abertura à visitação pública das 09h15 às 15h45.

V - O Centro Municipal de Educação Ambiental Parque Chico Mendes e Parque Júlio Fracalanza terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 21h;
- b) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades: das 08h às 17h.

§ 1º O funcionamento estará suspenso nos feriados: 1º de Janeiro - Dia Mundial da Paz; Sexta Feira da Paixão de Cristo; Corpus Christi; 2 de novembro – Dia de Finados; 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à desratização, dedetização, desinsetização, limpeza da caixa d'água dos equipamentos, manutenções emergenciais e/ou mutirões para limpeza.

§ 2º Os horários de abertura do Centro Municipal de Educação Ambiental CEMEA Parque Chico Mendes e Centro Municipal de Educação Parque Júlio Fracalanza, será das 06h às 22h para utilização das áreas livres diariamente.

§ 3º Para organização do acervo e catalogação dos itens dos Centros de Incentivo a Leitura - CIL e Centros Municipais de Incentivo a Leitura - CMIL, estarão fechadas na 1ª semana - 05 (cinco) dias, de segunda-feira a sexta-feira do mês de fevereiro de cada ano, desde de que, atendida a demanda da comunidade.

§ 4º Caberá ao Conselho Gestor redimensionar o horário de funcionamento dos CIL e CMIL, em caso de afastamento dos Bibliotecários e impossibilidade de substituição pela equipe de apoio, mediante aprovação do Diretor do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE.

§ 5º As piscinas ao ar livre funcionarão das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, de terça-feira a sexta-feira por 06 (seis) horas diárias, destinada para cursos aquáticos e, aos finais de semana, feriados e pontos facultativos por 06 (seis) horas diárias, sendo necessária a interdição às segundas-feiras para limpeza e cuidados de manutenção, a fim de garantir a qualidade da água e do equipamento.

§ 6º As piscinas cobertas e aquecidas funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 20h diárias, destinada para cursos aquáticos, e no sábado das 08h às 17h para cursos aquáticos, sendo necessária a interdição aos domingos para limpeza e cuidados de manutenção, a fim de garantir a qualidade da água e do equipamento.

Art. 44. A jornada de trabalho dos PEB, PEI e PEB - Diversas Áreas do Conhecimento que atuam nos projetos:

I - Quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) distribuída em 05 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento de até 04 (quatro) aulas com turma por dia;
- b) 02 (duas) horas semanais destinada a reunião com a Coordenação para planejamento/formação/avaliação garantida;
- c) 02 (duas) horas semanais para planejamento individual.

II - Quando em jornada de 38 (trinta e oito) horas semanais:

- a) distribuída em 05 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento de até 5 (cinco) aulas com turma por dia;
- b) 02 (duas) horas semanais destinada a reunião com a Coordenação para planejamento/formação/avaliação garantida;
- c) 02 (duas) horas semanais para planejamento individual.

§1º Além das horas distribuídas nas jornadas acima, os professores cedidos aos projetos deverão realizar as horas de formação em serviço (CEMEAD).

§2º Os horários destinados a hora atividade coletiva não deverão ocorrer no período de atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, compreendido entre 11 (onze) horas 14 (quatorze) horas, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à criança.

§ 3º Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e deliberação do Diretor do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE.

§ 4º Visando o atendimento aos usuários, a organização das atividades deverá contemplar todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos. Caso os gestores e coordenadores, fixem os horários aos finais de semana, o atendimento deverá ser realizado em caráter de escala para todos os membros da equipe gestora com jornada de 40 horas lotados na unidade, estabelecida programação variável, divulgada mensalmente para a equipe.

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

Art. 45. Nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, próprias ou parcerias, a alimentação escolar deverá ter, além do nutricional, caráter formativo de hábitos alimentares, contando com o apoio de todos os profissionais para esse propósito.

Art. 46. Os horários de distribuição das refeições nas Unidades Educacionais deverão observar as seguintes recomendações:

I – Para o atendimento de 05 (cinco) horas diárias a oferta de lanche mais almoço ou jantar.

II – Para o atendimento de 04 (quatro) horas, na EJA, lanche quando diurna e jantar quando noturna.

III - Para o atendimento de 07 (sete) horas ou mais, em classes de educação de tempo integral, a oferta de dois lanches mais almoço ou jantar.

Art. 47. Os horários entre o lanche e o almoço/jantar deverão ter intervalo mínimo de 02 (duas) horas, nas unidades que atendem 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo único – no período matutino o almoço não poderá ser servido antes das 9h30 da manhã, bem como no horário vespertino, o jantar deverá respeitar a mesma proporção.

Art. 48. Nas unidades que fazem atendimento de creche, de 0 a 3 anos, a alimentação se organizará de acordo com as orientações do Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 49. Os horários referidos nos artigos 46 a 48 poderão ser flexibilizados mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional e encaminhada para a supervisão escolar para deliberação

junto à diretoria específica.

Art. 50. Deverão todas as unidades escolares, próprias e parceiras, planejar ações de educação alimentar que evitem o desperdício dos alimentos nos momentos de refeição.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. Caberá às Unidades Educacionais:

- a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo/disponibilizá-lo de forma online, até 30/04/2026, para a Supervisão Escolar ou o Departamento de Gestão de Espaços Educacionais – DGEE, para aprovação;
- b) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
- c) definir seu horário de funcionamento e torná-lo público, em 2026 até 10/02/2026, consideradas as orientações da SE, com anuência do Supervisor Escolar ou do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE;
- d) organizar os horários de trabalho de toda a equipe, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência e aprovação do Supervisor Escolar ou do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE;
- e) organizar os horários dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todo período de funcionamento da Unidade Educacional e dos Centros Educacionais;
- f) assegurar a presença do Diretor de Escola ou do Vice-diretor e do Gestor de Centro Educacional ou Coordenador de Programa Educacional no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais;
- g) assegurar a presença do Coordenador Pedagógico nos horários de formação coletiva, de modo a coordenar esse processo junto aos professores;
- h) encaminhar, até o último dia letivo do mês de fevereiro, o Quadro de Horário Administrativo, conforme modelo (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Assistente de Gestão Escolar, Agente Escolar e Profissional Readaptado Administrativo), à Supervisão Escolar, para análise e aprovação, e subsequente homologação da Subsecretaria de Educação;

Art. 52. Caberá às Equipes Gestoras das Unidades Escolares e dos Centros Educacionais com apoio da Supervisão Escolar e do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE:

- a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:
 1. início e término da jornada diária, sem interrupção, fixados em horas exatas e meias horas;
 2. intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para refeição e descanso no cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias, considerando normatização existente.
 3. intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso no cumprimento de carga

horária inferior a 08 (oito) horas diárias.

- b) publicizar à comunidade os horários de trabalho da equipe de gestão escolar com a indicação de horários de atendimentos individuais que se fizerem necessários.
- c) organizar plano de gestão a ser entregue ao supervisor escolar ou para o DGEE, para acompanhamento, até o dia 01/03/2026.
- d) organizar rotina de trabalho considerando responsabilidades específicas à cada função dos membros da gestão a ser apresentada ao supervisor escolar ou ao Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE em momentos de visita;
- e) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional e Centros Educacionais ;
- f) organizar os horários dos profissionais de modo a atender as demandas e necessidades das unidades escolares e centros educacionais, especialmente quando tiverem horário especial;
- g) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas na Unidade Educacional e Centros Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos educandos e na melhoria das condições de trabalho docente;
- h) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pela Secretaria de Educação, quando convocadas;
- i) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;
- j) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Escolares e Centros Educacionais, advindos de Programas Municipais, Estaduais e/ou Federais, exceto quando se tratar de unidades parceiras, e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único – o disposto no Artigo 53 aplica-se às unidades parceiras no que couber.

Art. 53. Cabe ao Diretor de Escola e ao Gestor de Centro Educacional organizar momentos de reunião com toda equipe gestora para planejamento da ação a ser desenvolvida e acompanhamento das demandas.

Art. 54. Cabe ao Professor Coordenador Pedagógico, planejar e realizar a formação docente com intervenções adequadas à garantia da aprendizagem dos estudantes, por meio do desenvolvimento profissional do professor.

Art. 55. Caberá à Secretaria de Educação:

- a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, por meio do Supervisor Escolar e do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE;
- b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos e calendário anual das Unidades Escolares e Centros Educacionais a elas vinculadas;
- c) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora

das Unidades Escolares e dos Centros Educacionais, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar ou do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE

d) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, de acordo com a legislação vigente;

e) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SE e do Currículo, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora, das equipes do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP e do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais DGEE;

f) validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no GIER, por meio da Supervisão Escolar em articulação com o DOEP;

g) realizar, anualmente, devolutivas sobre as avaliações externas às U.E.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As propostas de horários diversas daquelas constantes nesta Portaria, deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Educação, para análise e autorização do Supervisor Escolar ou do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais - DGEE e homologação da Subsecretaria de Gestão Pedagógica da Educação, até 01/02/2026.

§ 1º A proposta deverá:

- a) conter justificativa fundamentada na Política Educacional da SE;
- b) estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico; e
- c) contar com a aprovação do Conselho de Escola e do Conselho Gestor.

§ 2º A organização dos horários de lanche e refeição devem seguir as orientações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 57. O Diretor de Escola, o Gestor do CEU, CME, CMIL e Diretores de Departamento da SE deverão dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da respectiva Unidade.

Art. 58. A Secretaria de Educação decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 185/2024-SE e demais disposições em contrário.

SILVIO RODRIGUES
Secretário de Educação